

**REGULAMENTO DA PROVA DE APTIDÃO PROFISSIONAL (PAP)
NOS CURSOS PROFISSIONAIS – NÍVEL IV**

(Aplicação da Portaria nº 235-A/2018, de 23 de agosto e Decreto-Lei nº 55/2018, de 6 de julho)

Artigo 1º

Âmbito e definição

1. A Prova de Aptidão Profissional (PAP) constitui uma avaliação externa das aprendizagens e deve contemplar a avaliação das capacidades de mobilização e de integração de todos os conhecimentos, aptidões, atitudes e competências profissionais, sendo realizada em complemento da avaliação interna das aprendizagens.
2. A PAP consiste na apresentação e defesa, perante um júri, de um projeto consubstanciado num produto, material ou intelectual, numa intervenção ou numa atuação, consoante a natureza dos cursos, bem como do respetivo relatório final de realização e apreciação crítica, demonstrativo de conhecimentos, aptidões, atitudes e competências profissionais adquiridos ao longo do percurso formativo do aluno, em todas as componentes de formação, com especial enfoque nas áreas de competências inscritas no Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória e no perfil profissional associado à respetiva qualificação.
3. A natureza externa da PAP é assegurada pela integração no júri de personalidades externas, de reconhecido mérito na área da formação profissional ou dos setores de atividade afins ao curso e outros representantes do setor do respetivo curso.
4. A PAP, regulada nos termos dos artigos seguintes, realiza -se durante o último ano do ciclo de formação, em condições a fixar pelos órgãos competentes da escola.
5. A identificação do projeto da PAP e respetiva classificação final, expressa numa escala de 0 a 20 valores, deve constar no processo individual do aluno.

Artigo 2º

Conceção e concretização do projeto da Prova de Aptidão Profissional

1. O projeto da PAP centra-se em temas e problemas perspetivados e desenvolvidos pelo aluno em estreita ligação com os contextos de trabalho e o perfil profissional associado à respetiva qualificação e realiza-se sob a orientação e acompanhamento de um professor ou formador.
2. O projeto da PAP é um projeto pessoal e original, desenvolvendo-se durante o último ano do curso e sobre o qual o aluno redige um relatório de natureza técnico-científica, submetendo ambos à apreciação, sob parecer prévio do professor orientador, a um júri constituído para o efeito.
3. Tendo em conta a natureza do projeto, poderá o mesmo ser desenvolvido em equipa, desde que, em todas as fases e momentos de concretização, seja visível e avaliável a contribuição individual específica de cada um dos membros da equipa.
4. A concretização do projeto compreende três momentos essenciais:
 - a) Conceção do projeto;
 - b) Fases de desenvolvimento do projeto;
 - c) Autoavaliação e elaboração do relatório final.
5. O relatório final a que se refere a alínea c) do número anterior integra, nomeadamente:
 - a) A fundamentação da escolha do projeto;

ESCOLA PROFISSIONAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL DE GRÂNDOLA (404342)

- b) Os documentos ilustrativos da concretização do projeto;
- c) A análise crítica global da execução do projeto, considerando as principais dificuldades e obstáculos encontrados e as formas de os superar;
- d) Os anexos, designadamente os registos de autoavaliação das diferentes fases do projeto e das avaliações intermédias do professor ou professores orientadores.

6. Nos casos em que o projeto revista a forma de uma atuação perante um júri, os momentos de concretização previstos nos números anteriores poderão ser adaptados em conformidade.

Artigo 3º

Organização e Desenvolvimento

1. A Prova de Aptidão Profissional tem por objetivo integrar os conhecimentos adquiridos pelo aluno ao longo do curso, assim como, desenvolver competências na execução de tarefas próprias da atividade profissional.

2. O aluno disporá, de forma flexível, ao longo do ano ou de uma forma concentrada, consoante a natureza e interesse, de algumas horas no seu horário semanal para desenvolver o seu projeto conducente à PAP, podendo ser desenvolvidas paralelamente à FCT.

3. O tema da PAP e o esboço do plano de trabalho serão propostos pelo aluno ao professor orientador, designado para o acompanhar que, após concordância, orientará o aluno na elaboração do plano de trabalho a desenvolver e do projeto.

4. Os temas da PAP e respetivos planos de trabalho devem cumprir os pressupostos enunciados no nº 1 do artº 2º pelo que carecem de validação pelo conselho pedagógico. Antes do início do projeto, o diretor de curso recolhe dos professores orientadores os temas da PAPs dos alunos do curso e submete à apreciação daquele órgão. Caso o tema ou plano não seja validado, o aluno, sob orientação do professor, deverá reformular ou apresentar outro projeto.

5. Até um mês antes da PAP ter início, os alunos deverão entregar os boletins de inscrição da PAP ao Diretor de Curso que apresentará ao Órgão de Gestão e submeterá ao Conselho Pedagógico para aprovação.

6. No boletim de inscrição da PAP, a preencher pelo aluno, além da sua identificação devem ainda constar os seguintes documentos:

- a) Nome e cargo do orientador;
- b) Instituição onde pretende realizar o trabalho;
- c) Tema;
- d) Programa de Trabalho

7. O preenchimento do Boletim da inscrição da PAP deverá ser supervisionado e rubricado pelo orientador.

8. Além do orientador da Escola, poderá haver um responsável (monitor) pelas atividades do aluno no local de trabalho. Neste caso, será este fato devidamente mencionado no relatório da PAP.

Artigo 4º

Operacionalização

1. A concretização do projeto da PAP compreende quatro etapas:

- a) Conceção do Projeto,
- b) O Desenvolvimento do Projeto,

Cofinanciado por:

ESCOLA PROFISSIONAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL DE GRÂNDOLA (404342)

- c) A Elaboração do relatório Final e
- d) Apresentação e Defesa do Relatório Final.

2. Obedecendo às regras da escola para apresentação de um trabalho escrito desta natureza, o aluno deverá elaborar um relatório escrito sobre o projeto e ou atividades desenvolvidas. O relatório da PAP irá ser apresentado pelo aluno e avaliado pelo Júri e deverá estar de acordo com os seguintes requisitos:

a) Apresentação:

- Formato A4; Capa com: designação da Escola, tema do projeto, identificação do aluno, orientador, ano letivo;
- Número máximo de 75 páginas, processadas por computador, com espaçamento de 1,5, letra tamanho 12; títulos tamanho 14 e a negrito, tipo de letra "Times New Roman";
- Encadernado

b) Estrutura:

- Em função da estilística adequada para o tema do projeto;

c) Elementos Constituintes:

- as realizações e os documentos necessários à concretização do projeto;
- os relatórios de auto avaliação das diferentes fases do projeto;
- os registos de avaliações intermédias do professor Orientador;
- a análise do percurso pessoal durante a execução do projeto, considerando as dificuldades e obstáculos e as principais aprendizagens efetuadas;

3. Sendo o projeto um trabalho inédito, não é permitida no relatório a transcrição integral de textos de pesquisa, nem plágios, (serão, como é óbvio, permitidos resumos, citações e outras formas de estruturas afins, previstos no Regulamento para apresentação de trabalhos escritos). É permitida a adição ao texto do projeto, de anexos.

4. Uma vez elaborado o relatório escrito, o professor orientador procederá a uma avaliação qualitativa e descritiva, posicionando o aluno num dos níveis de desempenho previstos no Quadro I, tendo em consideração as várias avaliações formativas efetuadas durante o desenvolvimento do projeto. Essa avaliação será anexada ao relatório do aluno.

5. No prazo máximo estabelecido pelo Órgão de Gestão, ouvidos o Diretor de Curso e o Conselho pedagógico, o aluno deverá entregar 1 exemplar original do projeto impresso e 1 gravação em suporte digital, nos serviços de Administração Escolar, com conhecimento ao Órgão de Gestão.

6. Caso o aluno não cumpra o prazo estabelecido no número anterior, a apresentação pública e a discussão do projeto será transferida para a época extraordinária de setembro. Neste caso, o projeto deverá ser entregue até dia 15 de agosto. Os alunos que terminem o seu projeto para além da data limite da época normal, a discussão do relatório será igualmente realizada em setembro.

7. O relatório só será aceite após o parecer favorável do professor orientador, que deverá garantir a qualidade do mesmo para que possa ser admitido para avaliação, devendo acompanhar o aluno no ato de entrega.

8. Admitidos os relatórios, a Diretora convocará para cada turma/curso finalista, o respetivo Júri de Avaliação, que reunirá, para os efeitos, em dia e hora a divulgar na comunidade educativa, sempre que possível, no prazo máximo de 15 dias.

9. A duração da apresentação pública da PAP tem por referência uma duração de 60 minutos, considerando as intervenções de todos os intervenientes e o processo final de apuramento da classificação final.

10. Perante o Júri, o aluno iniciará com uma exposição oral, a apresentação do seu trabalho, a qual poderá durar entre 15 a 20 minutos. Ao aluno será concedida a possibilidade de resposta às observações suscitadas durante a análise e defesa do relatório e aos aspetos técnicos e/ou científicos do seu projeto.

ESCOLA PROFISSIONAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL DE GRÂNDOLA (404342)

11. O aluno poderá fazer uso de materiais multimédia ou outros durante a apresentação e defesa do seu projeto.
12. As classificações serão afixadas em pauta própria, assinada por todos os elementos do Júri, no final das apresentações.

Artigo 5º

Orientação e Acompanhamento

1. Os professores orientadores e acompanhantes do projeto conducente à PAP são designados pelo órgão de gestão da escola de entre os professores e formadores que lecionam as disciplinas da componente de formação tecnológica.
2. Em consonância com o nº 6 do Artigo 5º do Regulamento da FCT, no 3º ano dos cursos o professor orientador do(s) aluno(s) em FCT deve também orientar e acompanhar a(s) respetiva(s) PAP(s).
3. A afetação do exercício das funções de professor orientador e acompanhante do projeto conducente à PAP no horário de trabalho do docente ou docentes designados para o efeito é determinada anualmente pela Direção executiva em função dos créditos horários e reduções previstas, salvo disposições legais em contrário.
4. Aos professores orientadores e acompanhantes das PAP compete, em especial:
 - a) Orientar o aluno na escolha do projeto a desenvolver e do produto a apresentar, na sua realização e na redação do relatório final;
 - b) Informar os alunos sobre critérios de avaliação;
 - c) Decidir se o produto e o relatório estão em condições de serem presentes ao júri;
 - d) Orientar o aluno na preparação da apresentação a realizar na PAP;
 - e) Registrar a classificação da PAP na respetiva pauta.
5. O Diretor de Curso e o diretor de turma, em colaboração com o órgão de administração e gestão e com os demais órgãos e estruturas de articulação e coordenação pedagógica da escola, asseguram a articulação entre os professores e formadores das várias componentes de formação, em especial, com os orientadores da PAP e com o professor acompanhante de FCT, de modo que sejam cumpridos, de acordo com os calendários estabelecidos, todos os procedimentos necessários à realização da PAP, competindo ainda ao diretor de curso, propor para aprovação do conselho pedagógico os critérios de avaliação da PAP e datas de apresentação.
6. O órgão de gestão da escola, em colaboração com os órgãos e estruturas de coordenação pedagógica, é responsável pelo planeamento necessário à realização da PAP.

Artigo 6º

Júri da Prova de Aptidão Profissional

1. O júri de avaliação da PAP é designado pelo órgão de administração e gestão da escola e terá a seguinte composição:
 - a) A diretora da escola, ou um seu representante, que preside;
 - b) O diretor de curso;
 - c) O diretor de turma;
 - d) O orientador do projeto;
 - e) Um representante das associações empresariais ou das empresas de sectores afins ao curso;
 - f) Um representante das associações sindicais dos sectores de atividade afins ao curso;

ESCOLA PROFISSIONAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL DE GRÂNDOLA (404342)

- g) Uma personalidade de reconhecido mérito na área da formação profissional ou dos sectores de atividade afins ao curso.

2. O júri de avaliação, para deliberar, necessita da presença de, pelo menos, quatro elementos, estando entre eles, obrigatoriamente: o elemento a que se refere a alíneas a) e dois dos elementos a que se referem as alíneas e) a g) do número anterior.

3. Em caso de empate nas votações, o presidente do júri tem voto de qualidade.

Artigo 7º

Avaliação

1. A avaliação é contínua e formativa ao longo do processo, assumindo no final da prova, uma vertente sumativa que traduz a síntese quantitativa do processo desenvolvido e dos resultados alcançados.

2. A avaliação formaliza-se nos seguintes momentos:

- a) A autoavaliação: no momento da entrega do projeto e no momento da entrega do relatório final da PAP;
- b) A avaliação do professor orientador: no momento da entrega do projeto e num momento intermédio do seu desenvolvimento;
- c) A avaliação sumativa, da responsabilidade do júri de avaliação e do professor orientador, após apresentação e defesa da PAP.

3. A classificação da PAP é expressa na escala de 0 a 20 valores.

4. Consideram-se aprovados os alunos que obtenham na avaliação sumativa uma classificação igual ou superior a dez valores.

Artigo 8º

Quadro de referência da avaliação

1. O quadro de referência da avaliação da PAP é constituído por três domínios – conceção e desenvolvimento do projeto, o projeto/produto e o relatório final bem como a apresentação e defesa da PAP -, de acordo com o quadro anexo (Critérios de avaliação da prova de aptidão profissional – PAP).

2. Cada um destes domínios desenvolve-se num conjunto de critérios de avaliação e descritores para quatro níveis de desempenho.

3. Na avaliação final, os diferentes avaliadores comparam os elementos de avaliação ao seu dispor com o quadro de referência da avaliação da PAP e situam o aluno, em cada domínio, num dos quatro níveis que o compõem.

4. Em seguida, utilizando fichas de avaliação concebidas para o efeito, os avaliadores atribuem a classificação correspondente ao nível de desempenho obtido pelo aluno em cada domínio, que é assim ponderado: conceção e desenvolvimento do projeto - 25%; projeto/produto e relatório final - 50%; apresentação e defesa do projeto - 25%.

5. A atribuição da classificação no domínio projeto/produto e relatório deve ser efetuada com base num critério normativo.

6. A classificação final da PAP resulta da soma das classificações obtidas pelo aluno nos três domínios.

7. A classificação da PAP não é passível de pedido de reapreciação.

Quadro I - CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DA PROVA DE APTIDÃO PROFISSIONAL (PAP)

| DOMÍNIO | CRITÉRIOS | NÍVEIS DE DESEMPENHO/DESCRITORES | | CLASSIFICAÇÃO | INT. |
|---|--|----------------------------------|--|-------------------|----------------------|
| PROJECTO/PRODUTO E RELATÓRIO (Ponderação de 50% - 10 valores) | <ol style="list-style-type: none"> O tema/problema é pertinente e relevante A fundamentação do tema/problema é clara Desenvolve o tema/projeto numa perspetiva original Integra saberes adquiridos durante a formação Usa a linguagem escrita de forma correta, recorrendo a vocabulário específico das áreas de formação Apresenta iconografia apelativa e articulada com o texto Respeita os aspetos formais definidos pelo regulamento | Muito Bom | Apresenta um projeto/produto formalmente correto, com base no desenvolvimento de um tema/problema relevante, original e bem fundamentado, mobilizando adequadamente saberes adquiridos na formação e demonstrando plena competência na comunicação e na linguagem. | 9 ou 10 valores | Júri da PAP |
| | | Bom | Apresenta um projeto/produto formalmente correto com alguma relevância e originalidade fundamentado em saberes adquiridos na formação sem revelar dificuldades na comunicação e na linguagem. | 7 ou 8 valores | |
| | | Suficiente | Apresenta um projeto/produto com pequenas falhas ao nível formal, desenvolvendo um tema/problema pertinente e relativamente fundamentado, mobilizando alguns saberes adquiridos na formação e demonstrando satisfatória competência na comunicação e na linguagem. | 4,5 ou 6 valores | |
| | | Insuficiente | Apresenta um projeto/produto com falhas graves ao nível formal, desenvolvendo um tema/problema de forma pouco original e insuficientemente fundamentada, mobilizando escassos saberes adquiridos na formação e demonstrando deficiências graves na comunicação e na linguagem. | 1, 2 ou 3 valores | |
| APRESENTAÇÃO E DEFESA DA PAP (Ponderação de 25% - 5 valores) | <ol style="list-style-type: none"> Apresenta clara e sinteticamente os aspetos fundamentais do projeto Usa produtos de comunicação, adequados com recurso às TIC Utiliza a linguagem de forma correta Mobiliza argumentos convincentes em resposta a questões colocadas pelo júri | Muito Bom | Com recurso a produtos de comunicação com grande qualidade, apresenta de forma sintética e clara os aspetos fundamentais do seu projeto, respondendo com rigor e clareza às questões do júri. | 5 valores | Júri da PAP |
| | | Bom | Com recurso a produtos de comunicação com alguma qualidade apresenta com clareza os aspetos fundamentais do projeto, respondendo corretamente às questões do júri. | 4 valores | |
| | | Suficiente | Com recurso a um produto de comunicação, apresenta os aspetos fundamentais do seu projeto, respondendo satisfatoriamente às questões do júri. | 3 valores | |
| | | Insuficiente | Não tendo utilizado quaisquer produtos de comunicação, apresenta o seu projeto de forma muito incompleta e confusa, sem conseguir responder às questões colocadas pelo júri. | 1 ou 2 valores | |
| CONCEÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO PROJECTO (Ponderação de 25% - 5 valores) | <ol style="list-style-type: none"> Planifica, pesquisa e desenvolve o projeto com grande autonomia Respeita prazos e protocolos Estabelece interações diversificadas e enriquecedoras. Resolve com eficácia dificuldades encontradas Utiliza a avaliação como forma de regulação do projeto | Muito Bom | Planifica, desenvolve e avalia o projeto com autonomia, respeitando prazos e utilizando interações diversificadas para resolver problemas. | 5 valores | Professor orientador |
| | | Bom | Planifica, desenvolve e avalia o projeto com alguma autonomia necessitando de raros apoios do professor, respeita prazos e utiliza as interações para resolver problemas e superar dificuldades. | 4 valores | |
| | | Suficiente | Planifica, desenvolve e avalia o projeto com apoio frequente do professor, respeitando prazos e utilizando interações para resolver problemas embora com algumas falhas. | 3 valores | |
| | | Insuficiente | Planifica, desenvolve e avalia o projeto com falhas graves apenas ultrapassadas com o apoio sistemático do professor, revelando desrespeito pelos prazos e raramente utilizando interações para resolver problemas. | 1 ou 2 valores | |

Artigo 9º

Considerações finais

1. As matérias relativas à PAP não expressamente previstas na Portaria nº 235-A/2018, de 23 de agosto e Dec. Lei nº 55/2018, de 6 de julho são resolvidas mediante o previsto neste regulamento e enquadrado no regulamento interno e, na sua omissão, deverão ser resolvidas pelo órgão de gestão, ouvidos o Diretor de Curso e o Conselho Pedagógico.
2. O presente regulamento, parte integrante do Regulamento Interno da Escola, produz efeitos a partir do ciclo de formação 2018/2019.

Aprovado em Conselho Pedagógico em de abril de 2020,

A Presidente do Conselho Pedagógico
